

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

REQUERIMENTO

(Do Sr. HUGO LEAL e outros)

Requer a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, para debater sobre as indenizações sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, conforme dispões a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeiro a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública no âmbito desta Comissão, sobre as indenizações sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, conforme dispões a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.

JUSTIFICAÇÃO

1. A Lei nº 6.194, de 1974 estabeleceu um Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados em acidentes de trânsito, contendo indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada.
2. A Associação Brasileira das Empresas de Assessoria às Vítimas do Trânsito apresentou uma série de problemas enfrentados pelas vítimas, quando do pedido das indenizações, junto a Seguradora Líder, responsável por gerir os recursos. Afirmando que a legislação atual permite interpretação subjetivas para análise dos pedidos de indenizações, causando com isso transtornos graves a quem necessita de atendimento urgente.

3. A Lei nº 11.945, de 2009, reduziu a indenização de 40 salários mínimos para o valor fixo de R\$ 13.500,00, inserindo o anexo na Lei nº 6.194, de 1974, estabelecendo uma tabela de indenização por percentual, conforme abaixo:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	

Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

4. A melhoria no atendimento as vítimas no trânsito é dever dos órgãos e Instituições competentes, quanto mais um direito normatizado, criado para minimizar os impactos no atendimento das vítimas, principalmente buscando sua reabilitação.

5. Ante ao exposto, é necessário debater sobre esse tema, tão importante para as vítimas do trânsito, desburocratizando e trazendo mais objetividade no processo de atendimento aos seus direitos, diminuindo os processos decisórios subjetivos.

6. Para realização da audiência pública, sugerimos que sejam convidados os seguintes representantes:

- a) Representante da Diretoria de Operações do DPVAT;
- b) Representante do Conselho de Medicina;

- c) Representante do Ministério Público Federal de Piracicaba/SP;
- d) Representante da Associação Brasileira das Empresas de Assessoria às Vítimas do Trânsito - (ABEAVT); e
- e) Representante da Superintendência de Seguros Privados – (SUSEP);

Sala da Comissão, de de 2019.

HUGO LEAL
Deputado Federal
PSD/RJ

CHRISTIANE DE SOUZA YARED
Deputada Federal
PR/PR

HELIO COSTA
Deputado Federal
PRB/SC